

do Dr. Rogério Luis Adolfo Cury, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ROGERIO LUIS ADOLFO CURY;

DANYELLE DA SILVA GALVAO;

FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI.

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Alexandre de Medeiros Jacob

Coordenadoria de Processamento

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0613447-60.2024.6.00.0000

PUBLICAÇÃO EM	: 24/02/2026
PROCESSO	: 0613447-60.2024.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (BELÉM - PA)
RELATOR	: ADV2 - ocupado pelo Ministro Floriano de Azevedo Marques
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO (20639/PA)
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO
ADVOGADO	: JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO (4849/PA)
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: TIAGO NASSER SEFER
ADVOGADO	: TIAGO NASSER SEFER (016420/PA)
FISCAL DA LEI	: Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0613447-60.2024.6.00.0000 - BELÉM - PARÁ

RELATOR(A): MINISTRO(A) FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): TIAGO NASSER SEFER, AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO, JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES, Relator da Lista Tríplice nº 0613447-60.2024.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. RAFAEL FECURY NOGUEIRA, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

Dr. Tiago Nasser Sefer;

Dr. Américo Heraldo de Castro Ribeiro Filho; e

Dr. José Alexandre Buchacra Araújo.

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PUBLICAÇÃO EM : 24/02/2026

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que nos dias 26.02.2026 (quinta-feira, 10h) e 02.03.2026 (segunda-feira, 19h) serão realizadas sessões administrativas ordinária e extraordinária destinadas EXCLUSIVAMENTE à votação das Resoluções referentes às Eleições de 2026.

Informo, ainda, que não haverá sessões jurisdicionais nessas datas, ficando cancelada a sessão jurisdicional anteriormente agendada para o dia 26 de fevereiro.

Brasília, 21 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL NACIONAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 24/02/2026

A Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TSE n.º 23.678/2021, torna público que estão abertas as inscrições para o credenciamento de entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior interessadas em realizar Missões de Observação Eleitoral Nacional nas Eleições Gerais de 2026.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O credenciamento de entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior para Missões de Observação Eleitoral Nacional nas Eleições Gerais de 2026 será regido por este Edital.

1.2 As Missões de Observação Eleitoral têm por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, ampliar sua transparência e integridade e fortalecer sua confiança pública.

1.3 Considera-se Missão de Observação Eleitoral Nacional (MOE Nacional) o procedimento sistemático de acompanhamento e de avaliação do pleito, realizado de forma independente, por entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior nacionais que estejam devidamente credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

1.4 As Missões de Observação Eleitoral regem-se pelos seguintes fundamentos:

1.4.1 Sujeição aos preceitos norteadores dos direitos humanos e às garantias fundamentais;

1.4.2 Valorização da democracia representativa;